



**MUNICÍPIO DE PIÚMA**  
ESPIRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO  
"Cidade das Conchas"

**LEI Nº 1157/2005**  
(AUTORIA: VEREADOR NEM RANGEL)

*Autoriza o Poder Executivo a oferecer merenda escolar no período de férias a alunos carentes.*

O povo do Município de Piúma, por seus representantes legais, aprovou e o Prefeito, em seu nome, sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º-** Fica o Poder Executivo autorizado a disponibilizar, no período de férias escolares, merenda escolar àqueles alunos comprovadamente carentes, matriculados na rede municipal de ensino.

**Art. 2º-** Os cardápios da merenda escolar, no período de férias, devem manter similaridade com os cardápios oferecidos durante o período letivo, para fins de atendimento às necessidades nutricionais básicas diárias dos alunos.

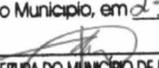
**Art. 3º-** Compete às escolas da rede municipal de ensino realizar a triagem e o cadastramento de alunos que atendam aos requisitos e benefícios desta lei.

**Art. 4º -** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piúma-ES, 23 de setembro de 2005.

  
**Valter Luiz Potratz**  
Prefeito

Registrado e publicado nos Termos da Lei Orgânica do Município, em 23/09/05

  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIÚMA  
SETOR DE DOCUMENTAÇÃO